



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 002/2022

CONTRATANTE (UASG)
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ (927602)

OBJETO

Contratação, por dispensa de licitação, de serviço continuado de Telefonia Fixa Comutada (STFC), prestado por operadora de telefonia devidamente outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para a realização de chamadas locais e de longa distância, com destino a telefones fixos e móveis, tipo feixe E1, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 27/09/2022 às 15h
Até 06/10/2022 às 8h

ABERTURA DA SESSÃO:

06/10/2022 às 08h

Link: www.gov.br/compras

PERÍODO DE LANCES

De 06/10/2022 às 8h
Até 06/10/2022 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. Objeto da contratação direta	3
2. Participação na dispensa eletrônica.....	3
3. Ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta inicial.....	5
4. Fase de lances	7
5. Julgamento das propostas de preço	7
6. Habilitação	9
7. Contratação.....	10
8. Sanções	10
9. Das disposições gerais.....	12
ANEXO I	15
ANEXO II	24



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2022 **Processo Administrativo nº 41/2022**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do setor de Patrimônio, Licitação e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global anual, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO DE PROPOSTAS: de 27/09/2022 às 8h até 06/10/2022 às 8h

ABERTURA DA SESSÃO: 06/10/2022 às 8h - Link: www.gov.br/compras

PERÍODO DE LANCES: de 06/10/2022 às 8h até 06/10/2022 às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviço continuado de Telefonia Fixa Comutada (STFC), prestado por operadora de telefonia devidamente outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para a realização de chamadas locais e de longa distância, com destino a telefones fixos e móveis, tipo feixe E1, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
Serviço continuado de Telefonia Fixa Comutada (STFC), compreendendo os seguintes quantitativos de demanda: - Serviço de Telefonia fixa para fixo local: 10.980 minutos/ano; - Serviço de Telefonia fixa para móvel local (VC1): 1.080 minutos/ano; - Serviço de Telefonia fixa para móvel longa distância (VC2 e VC3): 7.092 minutos/ano; - Serviço de Telefonia fixa para fixo longa distância nacional (LDN): 8.064 minutos/ano; - Assinatura; - Instalação/Habilitação do Serviço: Isento, conforme descrito no item 4.2 do Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação.	Serviço	01

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global anual, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do lote (único).
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Para a verificação de que trata o item 5.1, deverá ser encaminhada, pelo fornecedor vencedor, planilha detalhada, a ser vinculada ao respectivo Contrato, contendo serviço e valor, conforme descrição do objeto no item 1 deste Aviso.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
 - 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são os constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 62 e seguintes), bem como comprovação de outorga concedida pela Anatel, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.1.1. Subsidiariamente, o presente Aviso de Dispensa Eletrônico, será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubá e no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Ubá/MG, 27 de setembro de 2022.

José Roberto Reis Filgueiras

Presidente da Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação, por dispensa de licitação, é a escolha da proposta mais vantajosa de serviço continuado de Telefonia Fixa Comutada (STFC), prestado por operadora de telefonia devidamente outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para a realização de chamadas locais e de longa distância, com destino a telefones fixos e móveis, tipo feixe E1, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. As quantidades de minutos relacionados no mapa de composição abaixo são apenas estimativas de consumo, podendo variar para mais ou menos minutos, e não constituem nenhuma obrigação de consumo ou franquia. Para efeito de faturamento, serão cobrados tão somente os minutos efetivamente utilizados.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
Serviço continuado de Telefonia Fixa Comutada (STFC), compreendendo os seguintes quantitativos de demanda: - Serviço de Telefonia fixa para fixo local: 10.980 minutos/ano; - Serviço de Telefonia fixa para móvel local (VC1): 1.080 minutos/ano; - Serviço de Telefonia fixa para móvel longa distância (VC2 e VC3): 7.092 minutos/ano; - Serviço de Telefonia fixa para fixo longa distância nacional (LDN): 8.064 minutos/ano; - Assinatura; - Instalação/Habilitação do Serviço: Isento, conforme descrito no item 4.2 deste Termo de Referência.	Serviço	01

1.3. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da Câmara Municipal de Ubá-MG deverá ser disponibilizado no endereço: Rua Santa Cruz, 301 – Centro – Ubá-MG – CEP 36.500-059.

1.4. Em se tratando de planos que não são ilimitados, foram calculados os respectivos minutos de utilização que refletem o consumo médio dos últimos 12 meses.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global anual, observadas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade desta contratação devido à iminente descontinuidade de serviço atualmente prestado pela Empresa de Telecomunicações OI, ressaltando que é indispensável a utilização de linhas telefônicas que permitam a comunicação com o público externo e outros órgãos da Administração Pública, possibilitando assim a execução das atividades diárias inerentes ao Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A contratação também se justifica para realização de adequações indicadas à Câmara Municipal de Ubá, em Parecer Técnico elaborado pela AGA, contratada para esta finalidade, conforme Estudo Técnico Preliminar que compõe o Processo Administrativo nº 39/2022.

3. DEFINIÇÕES

3.1. **Telefonia convencional:** Serviço disponibilizado de STFC por operadora de telefonia fixa através de interligação de uma linha direta com a central pública sem a utilização de centrais telefônicas privadas locais;

3.2. **Telefonia digital:** Serviço disponibilizado de STFC por operadora de telefonia fixa através de interligação de centrais privadas locais através de tronco digital com a central pública;

3.3. **Serviço Telefônico Fixo Comutado:** O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional;

3.4. **Entroncamento E1:** Também chamado de "Link E-1" ou "enlace digital". A demanda atual da Contratante é de 10 (dez) canais de voz de comunicação;

3.5. **Terminal Telefônico fixo analógico:** composto por uma posição analógica e um aparelho telefônico analógico. O recurso de identificação de chamadas deve estar disponível, seja ele através de um display ou através da vocalização do chamador;

3.6. **Área local** - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

3.7. **Perfil de tráfego** - quantitativo médio em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

3.8. **Código de acesso (número do telefone)** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

3.9. **DDR** - é a sigla de Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX, o que se tornou viável graças à automação dos sistemas de telefonia e à popularização das centrais privadas automáticas conectadas diretamente à RTP;

3.10. **Portabilidade do código de acesso** - facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o código de acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

3.11. **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** - definido no plano geral de outorgas - PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades;

3.11.1. **Serviço local** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

3.11.2. **Serviço de longa distância intra-regional** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas localizadas em uma mesma região definida pelo plano geral de outorgas - PGO;

3.11.3. **Serviço de longa distância inter-regional (nacional)** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. NUMERAÇÃO

4.1.1. Para a entrega do serviço será mantido a respectiva faixa de numeração da Câmara Municipal de Ubá-MG.

Número Principal – (32) 3539-5000

DDRs – (32) 3539-5001 a (32) 3539-5049

4.2. ISENÇÃO DE:

- a) Cobrança de taxa de habilitação;
- b) Cobrança de serviço de bloqueio de ligações ou recebimento de chamadas;
- c) A isenção não se aplica nas chamadas a cobrar aceitas voluntariamente pelos usuários;
- d) Serviços eventuais, tais como: taxa de instalação de novo fluxo E1 e a taxa de desativação de fluxo E1;
- e) Cobrança de feixe de fluxos e faixa de numeração.

4.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

4.3.1. Taxa de Circuitos de Voz dos fluxos E1 – As chamadas encaminhadas às CONTRATANTES deverão utilizar taxas de no mínimo 64 kbps para cada um dos circuitos de voz de um mesmo fluxo, sem utilizar técnicas de compressão ou compactação.

4.3.2. Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99,85% (noventa e nove por cento, e oitenta e cinco centésimos), salvaguardados os casos de interrupções programadas, as quais deverão ser avisadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas;

4.3.3 Serviço de telefonia fixa comutado nas modalidades local, com discagem direta a ramal – DDR, longa distância nacional – LDN e longa distância internacional – LDI, com ligações originadas de terminais fixos para atender as demandas do contratante, com ligações originadas de terminais fixos através de E1 – entroncamento digital contendo no mínimo 10 canais e DDRS até 50. Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à Central Telefônica;

4.3.4. A CONTRATADA terá a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado, dentro das regras estabelecidas pela ANATEL;

4.3.5. As Tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, deverão ser compatíveis com os equipamentos em produção da CONTRATANTE.

4.3.6. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03(três) dias úteis estabelecido pela ANATEL (Resolução 460, 09 março 2007, para realização dos serviços de portabilidade;

4.3.7. As faturas das contas telefônicas deverão ser detalhadas, mensurando os minutos de cada ligação realizada, ou seja, ligações local, DDD, fixo para fixo, fixo para móvel, inter-regional e intra-regional;

4.3.8. Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço Telefônico Fixo Comutado resolução 704 de 06 de novembro de 2018, e demais resoluções da ANATEL, não citadas, mas pertinentes aos serviços desta SMS, ora pleiteada.

4.3.9. A contratada não poderá cobrar da CONTRATANTE nenhum valor de compromissos mínimos Canal de comunicação.

4.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.4.1. O fornecimento do serviço de telefonia deverá ser compatível com os Sistemas de Telefonia utilizados pelo Contratante e dentro das normas estabelecidas pela ANATEL;

4.4.2. O fornecimento do serviço de telefonia, fica também, condicionado às regulamentações vigentes do Ministério das Comunicações e Anatel.

5. PERFIL DE TRÁFEGO

5.1. O Perfil de Tráfego foi esboçado com base nas faturas telefônicas dos meses anteriores, conforme Parecer Técnico emitido pela empresa AGA, que presta serviço de Assessoria e Consultoria em Telecomunicações para a Câmara Municipal de Ubá, e consta especificado em tabela no item 1 deste Termo de Referência.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. As interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Patrimônio, Licitação e Compras para agendar sua visita, previamente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, através do telefone (32) 3539-5000 ou e-mail compras@uba.mg.leg.br. As visitas poderão ser realizadas até o dia útil anterior a realização da contratação direta, no horário das 12h00 às 18h00.

6.2. As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas a disponibilidade do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

6.3. As visitas deverão ser realizadas por representante devidamente credenciado pela empresa. A empresa deverá emitir carta de credenciamento contendo os dados do representante, autorizando o mesmo a representá-la, devidamente assinada pelo responsável pela empresa, razão pela qual o agendamento prévio garantirá uma completa vistoria dos locais, com a prestação dos esclarecimentos necessários.

6.4. Caso não realize a visita técnica, a empresa estará declarando tacitamente que tomou conhecimento do local onde será realizado o serviço, responsabilizando-se pelas informações prestadas, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

6.5. Caso tenha sido realizada visita técnica, caberá à interessada apresentar o respectivo Atestado, obrigatoriamente junto aos documentos referentes a esta contratação direta, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

6.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria.

7. GRUPO GESTOR

7.1. A gestão e fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Ubá, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Caberá à Câmara Municipal de Ubá analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais.

7.3. Para o acompanhamento do processo de contratação, implantação e operacionalização do objeto deste termo de referência, serão nomeados um Servidor para fiscal e um para gestor de Contrato.

7.4. O Servidor gestor tem autonomia para aprovar e recusar no todo ou em parte os serviços prestados e atestar as notas de serviços.

8. EXECUÇÃO

8.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.2. Devido à peculiaridade da contratação, o serviço exigirá acompanhamento técnico de telecomunicações, contratado pela Câmara Municipal de Ubá em 27/01/2022, para esta finalidade, junto à empresa de consultoria AGA.

8.3. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos com certificação da ANATEL.

8.4. A Empresa vencedora deverá se ater ao fato de que não pode haver interrupção dos serviços ao CONTRATANTE, ou seja, a ativação dos serviços deve ocorrer em horário e dia que não tenha expediente na Câmara Municipal de Ubá. Caso seja inevitável não haver interrupção dos serviços, que esta seja agendada e não superior a 04 (quatro) horas.

8.5. Todos os custos relacionados com materiais, componentes, equipamentos, projetos, mão-de-obra e configurações necessárias à instalação e à ativação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, inclusive do entroncamento digital, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA;

8.6. Faz parte do escopo de serviços desta contratação direta a entrega, instalação e ativação do feixe E1 (entroncamento digital) na Central Telefônica.

9. PRAZOS

9.1. A empresa vencedora terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, para disponibilizar os serviços pertinentes.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2022, sob a ficha 10 – Serviços de Telecomunicações – Dotação Orçamentária nº 3.33.90.39.430000 (Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica).

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Critério de avaliação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas concorrentes deverá ser o de menor preço global por item (serviço) único.

11.2. A opção por se agrupar os serviços (itens) se justifica por:

11.2.1. Se tratarem de itens da mesma natureza e serem estes inter-relacionados;

11.2.2. Pela dinamização do processo de execução, uniformização e fiscalização do serviço;

11.2.3. Coaduna com o interesse público de atingir os melhores preços em possíveis negociações;

11.2.4. Pela inexistência de prejuízo ao caráter competitivo;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.5. Pela impossibilidade de contratação de múltiplos fornecedores.

12. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. A aquisição dar-se-á por contratação direta (dispensa de licitação), sob a forma ELETRÔNICA, realizada no Portal de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0 (www.gov.br/compras), tendo como critério de julgamento e classificação das propostas o menor preço global anual POR ITEM (SERVIÇO) ÚNICO, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às penalidades previstas nas referidas licitações.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado de Minas Gerais para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

14.3. A CONTRATANTE dará preferência para pagamento das faturas através do sistema de código de barras.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato.

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando A CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

15.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

15.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O compromissário fornecedor **deverá apresentar proposta comercial à Câmara Municipal de Ubá, sob a forma ELETRÔNICA, por meio do Portal de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0 (www.gov.br/compras)**.

16.2. Canais para mais informações sobre a presente contratação: (32)3539-5019 (Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras) – compras@uba.mg.leg.br.

Ubá, 27 de setembro de 2022.

Guilherme Gomes Ribeiro
Diretor-Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado da empresa)

Informações e contatos da empresa:

Razão Social _____ CNPJ _____

Inscrição Estadual _____ Inscrição Municipal _____

Endereço _____ Telefone _____ E-mail _____

Dados bancários _____

Qualificação do representante legal da empresa (quem assinará o contrato):

Nome _____ CPF _____ Doc. Identidade _____

Estado Civil _____ Nacionalidade _____

Endereço _____ Telefone _____ E-mail _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
Serviço continuado de Telefonia Fixa Comutada (STFC), compreendendo os seguintes quantitativos de demanda: - Serviço de Telefonia fixa para fixo local: 980 minutos/ano; - Serviço de Telefonia fixa para móvel local (VC1): 1.080 minutos/ano; - Serviço de Telefonia fixa para móvel longa distância (VC2 e VC3): 7.092 minutos/ano; - Serviço de Telefonia fixa para fixo longa distância nacional (LDN): 8.064 minutos/ano; - Assinatura; - Instalação/Habilitação do Serviço: Isento conforme descrito no item 4.2 deste Termo de Referência.	Serviço	01

Declaramos para os devidos fins que a proposta foi elaborada de maneira independente, sem influência dos representantes e/ou membros da CONTRATANTE.

Validade da proposta _____

Local _____, data _____

Assinatura



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)

TERMO DE VISITA TÉCNICA

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

TERMO DE VISTÓRIA TÉCNICA

Declaramos, sob pena da lei, que a empresa _____
_____, CNPJ
nº. _____, com endereço na Avenida / Rua
_____, realizou, nesta data,
Vistoria Técnica em todas as instalações tecnológicas e de infraestrutura da Câmara
Municipal de Ubá, não tendo nada a questionar a posteriori sobre as especificações
técnicas e condições pertinentes ao OBJETO deste Termo de Referência.

Ubá (MG), ____ de _____ de 2022.

Responsável Técnico: _____

Documento de Identidade: _____

Assinatura: _____

Visto:

Servidor Responsável da Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE

CONTRATO Nº _____/2022
DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2022
VIGÊNCIA: _____

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2022, a Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, 301, Ubá, MG, CEP 36.500-059, inscrito no CNPJ sob o nº 22.353.488/0001-48, neste ato representado pelo _____ (qualificação completa), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - ____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pelo setor de Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal de Ubá, que emitiu seu parecer, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato é derivado da Dispensa Eletrônica nº _____, cujo objeto é _____, de conformidade com as especificações descritas na cláusula 4.1 deste termo.

2. DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa Eletrônica nº ____/ 2022 e seus Anexos, Processo Administrativo nº _____/2022, do qual é parte integrante.

2.2. O presente contrato será publicado em formato de extrato para conhecimento dos interessados no portal da internet no sítio www.uba.mg.leg.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, para disponibilizar os serviços pertinentes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DO PREÇO

4.1 São preços, unitários e totais, do presente Contrato:

Dados do Fornecedor:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unit.	Vr. Total

4.2. A qualquer tempo, o preço do presente Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a CONTRATANTE convocar o Contratado para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Contratado se recuse a baixar os seus preços, a CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido.

4.3. Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Deverá ser obedecido o preço global a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pela empresa CONTRATADA.

4.5. A despesa decorrente da aquisição, objeto deste Contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da Câmara Municipal de Ubá da(s) seguinte(s) rubrica(s): _____

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando A CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da CONTRANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado de Minas Gerais para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3. A CONTRATANTE dará preferência para pagamento das faturas através do sistema de código de barras.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Ubá, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Caberá à Câmara Municipal de Ubá analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais.

7.3. Para o acompanhamento do processo de contratação, implantação e operacionalização do objeto deste termo de referência, serão nomeados um Servidor para fiscal e um para gestor de Contrato.

7.4. O Servidor gestor tem autonomia para aprovar e recusar no todo ou em parte os serviços prestados e atestar as notas de serviços.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Ubá, à vista, por meio de depósito em conta bancária (dos bancos Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), ou boleto bancário, mediante o fornecimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com descrição dos produtos e quantidade discriminada, e acompanhada das requisições, cumprindo as formalidades padrão.

8.2. O pagamento somente será efetivado após verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas nos prazos de seus vencimentos.

8.3. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos desde que regularizados.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às penalidades previstas nas referidas licitações.

10. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do art. 6º, inc. LVIII e inc. LIX da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. São condições gerais deste contrato:

12.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.1.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.1.4. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

12.1.5. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos objeto deste contrato.

13. DA GARANTIA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do Contrato deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Haverá publicação do extrato do presente Contrato no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ubá (www.uba.mg.leg.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Aviso de Dispensa de Licitação será competente o foro da Comarca de Ubá.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lido e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá.

Câmara Municipal de Ubá, _____ de _____ de 2022.

Nome

Ordenador de Despesas

Nome

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____